



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 4.690

De 07 de dezembro de 2017.

“Regulamenta o lançamento e a isenção de diversos tributos municipais para o exercício 2018, fixa prazo para os respectivos recolhimentos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O lançamento, a arrecadação e a isenção dos tributos municipais para o exercício 2018 deverá observar, além das disposições contidas nas respectivas leis instituidoras, o disposto neste decreto.

Art. 2º. Quando a data de vencimento para pagamento do tributo ou de sua respectiva parcela, conforme o caso, corresponder a sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente bancário no Município de Orlandia, será a mesma prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Os valores dos lançamentos dos tributos serão expressos em moeda corrente nacional – R\$ (real).

Art. 4º. O contribuinte poderá impugnar, de forma individualizada, qualquer lançamento de tributo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, assegurando-se-lhe o direito de recolher, também de forma individualizada, o tributo não impugnado e que, eventualmente, tenha sido lançado conjuntamente com outro tributo.

Parágrafo único. O contribuinte que desejar recolher qualquer tributo lançado conjuntamente com outro tributo a ser por ele impugnado nos termos deste artigo, deverá comparecer na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia antes da data de seu vencimento e solicitar o fornecimento do documento individualizado de arrecadação.

Art. 5º. Integram o presente Decreto os anexos constantes do seguinte quadro:

Anexo	Denominação
I	Data de Vencimento do IPTU/TRL/CIP
II	Mapa de Valores Genéricos – MVG
III	Alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU
IV	Taxas de Serviços Públicos – TSP
V	Taxa de Licença Para Localização - TL e/ou Fiscalização de Funcionamento – TLFF
VI	Taxa de Licença Para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante – TLA
VII	Taxa de Licença Para Execução de Obras Particulares – TLOP
VIII	Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP
IX	Taxa de Licença e Fiscalização Para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos – TLOS
X	Taxa de Vigilância Sanitária – TVS
XI	Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP
XII	Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Prestador de Serviços
XIII	Tabela de Códigos de Serviço e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Tomados de Terceiros

Art. 6º. Ao lançamento de tributos, às isenções e aos descontos de tributos concedidos aos empresários individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicam-se as disposições deste decreto naquilo que for cabível e que não contrariar a legislação municipal específica que rege as relações jurídico-tributárias daqueles contribuintes com o Município de Orlandia.

Art. 7º. Em conformidade com o disposto no artigo 426 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, os tributos municipais constantes dos Anexos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste Decreto, para efeito de lançamento no exercício 2018, tiveram seus valores atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, através da aplicação da alíquota de 2,70% sobre os valores dos mesmos tributos constantes, respectivamente, dos Anexos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Decreto nº 4.583, de 16 de novembro de 2016.

Art. 8º. Para usufruir das isenções das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e das taxas de serviços públicos, de que tratam os artigos 135 e 189 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, quando condicionadas à comprovação dos requisitos necessários à sua concessão, o interessado deverá requerê-la junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia até o dia 31 de janeiro de 2018, na forma prevista no Decreto nº 3.412, de 03 de outubro de 2005, quando não requerida e deferida em exercícios anteriores, e desde que não tenha ocorrido qualquer modificação na situação de fato ou de direito que tenha autorizado a concessão do benefício fiscal.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 9º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício 2018, será lançado para pagamento à vista e/ou em 11 (onze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em fevereiro e a última em dezembro do referido exercício, de acordo com a tabela constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. De acordo com o permissivo contido no § 2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, o contribuinte que optar pelo pagamento de parcela única, à vista, até a data de seu vencimento, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, já inserido no valor de lançamento dessa parcela.

§ 2º. Quaisquer outros descontos sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, além do indicado no parágrafo anterior, deverão obedecer à sua legislação específica para a concessão.

Art. 10. As isenções condicionadas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstas no artigo 41 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, bem como aquelas previstas no artigo 10 da Lei Complementar nº 3.697, de 26 de outubro de 2009, e alterações posteriores, serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado pelo contribuinte junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia até o dia 31 de janeiro de 2017, sob pena de perda do benefício fiscal.

§ 1º. A concessão das isenções previstas no “caput” deste artigo fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária, nos termos do artigo 42-A da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

§ 2º. O requerimento do contribuinte e os documentos comprobatórios por ele juntados para a concessão da isenção serão encaminhados, quando necessário, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual deverá, até 30 de junho de 2017, opinar fundamentadamente em cada

caso pelo deferimento ou não quanto à isenção requerida, após analisar se o requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício fiscal, podendo, para tanto, proceder às diligências que entender necessárias para apuração da veracidade das provas apresentadas.

§ 3º. O contribuinte que requerer a concessão de quaisquer das isenções previstas no “caput” deste artigo ficará responsável civil e criminalmente pelas informações e documentos que apresentar e caso haja falsidade nos mesmos, a isenção, se já concedida, será revogada liminarmente, sendo o tributo cobrado com os acréscimos e as penalidades previstas em lei.

§ 4º. Caso não seja concedida a isenção, após decisão justificada do Diretor da Divisão de Tributação, o tributo será cobrado com os acréscimos e as penalidades previstas em lei.

Art. 11. O contribuinte aposentado e/ou pensionista, cuja parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tenha por vencimento data anterior à do recebimento de seus proventos no mesmo mês, poderá quitar a sua obrigação tributária na data fixada para o recebimento mensal de sua aposentadoria e/ou pensão, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

Parágrafo único. Para usufruir desse benefício, o interessado, munido do comprovante de recebimento da sua aposentadoria e/ou pensão e da notificação de lançamento do imposto, apresentar-se-á junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia, onde receberá autorização especial para o respectivo pagamento sem acréscimos.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO - TRL

Art. 12. A Taxa de Remoção de Lixo – TRL, conforme permissivo contido no artigo 184 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, será lançada e cobrada conjuntamente com o IPTU, para pagamento à vista e/ou em 11 (onze) parcelas, vencendo-se nas mesmas datas daquele imposto, observando-se o valor unitário contido no item I, da Tabela IV deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Art. 13. A Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP para os imóveis não edificados, será lançada e cobrada conjuntamente com o IPTU, para pagamento à vista e/ou em 11 (onze) parcelas, vencendo-se nas mesmas datas daquele imposto, observando-se o disposto no art. 14 Deste decreto.

Art. 14. Para o exercício 2018 o valor da Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP para os imóveis edificados e não edificados será o constante da Tabela do Anexo XI deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TLFF

Art. 15. A Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento – TLFF de periodicidade anual de incidência, referente a estabelecimentos já em funcionamento até 31 de dezembro de 2017 e devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de Orlandia, será lançada para pagamento em três parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em 15 de junho, 13 de julho e 15 de agosto, todos de 2018, nos termos do inciso III do artigo 145 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE - TLFP

Art. 16. A Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP de periodicidade anual de incidência, conforme disposto nos artigos 129 e 157 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, e no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 3.315, de 09 de dezembro de 2004, será lançada para pagamento em três parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em 15 de junho, 13 de julho e 15 de agosto, todos de 2018.

Parágrafo único. O lançamento da TLFP poderá ser feita conjuntamente com a TLFF quando tratar-se do mesmo contribuinte, mas da notificação de lançamento constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada taxa.

CAPÍTULO VII

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Art. 17. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que tenha base mensal de apuração nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, e artigo 83 do Decreto nº 3.362, de 20 de abril de 2005, será lançado diretamente pela Fazenda Municipal, notificando-se o contribuinte para o pagamento das parcelas devidas, vencíveis todo dia 10 de cada mês do exercício 2018.

§ 1º. Ressalvada a exceção prevista no “caput” deste artigo, o prestador do serviço ou responsável deverá recolher, conforme o caso, até o dia 10 (dez) de

cada mês, o ISSQN correspondente aos serviços por ele prestado, tomado ou intermediado, relativo ao mês anterior.

§ 2º. Para o recolhimento do ISSQN devido pelos responsáveis tributários definidos na legislação municipal, poderá ser utilizado o documento de arrecadação instituído pela legislação municipal, nele devendo ser identificado o Código de Serviço Tomado de Terceiro na forma do Anexo II do Decreto nº 3.559/06.

§ 3º. Ficam aprovadas a Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo e Livros Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Tomados de Terceiros, na forma dos Anexos XII e XIII deste decreto, respectivamente.

§ 4º. Em relação à tabela do Anexo XIII deste decreto, fica vigendo para o exercício 2018, sem qualquer alteração, a tabela do Anexo II do Decreto nº 3.559, de 15 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 07 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Decreto nº 4.690/2017

**DATA DE VENCIMENTO DO IPTU/TRL/CIP
Exercício de 2018**

Parcelas	Mês do Vencimento	Dia do Vencimento	Nº Cadastral do Imóvel (Último Algarismo)
À Vista ou 1ª Parcela	Fevereiro	08	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		09	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
2ª	Março	08	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		09	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
3ª	Abril	09	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		10	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
4ª	Maio	09	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		10	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
5ª	Junho	08	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		09	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
6ª	Julho	08	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
7ª	Agosto	08	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		09	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
8ª	Setembro	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
9ª	Outubro	08	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		09	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
10ª	Novembro	09	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		12	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
11ª	Dezembro	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0

ANEXO II

Decreto nº 4.690/2017

**MAPA DE VALORES GENÉRICOS - TABELAS
Exercício de 2018**

TABELA A

VALORES UNITARIOS E CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	
Categoria	Valor (R\$/m²)
Residencial A (RS/A)	1.029,11
Residencial B (RS/B)	829,93
Residencial C (RS/C)	730,28
Residencial D (RS/D)	597,56
Residencial E (RS/E)	497,94

TABELA B

VALORES UNITARIOS - TERRENOS	
Zona/CE	Valor/m² (R\$)
1	292,15
2	221,40
3	166,92
4	113,81
5	98,65

Residencial F (RS/F)	398,37	6	83,47
Residencial G (RS/G)	298,75	7	68,29
Residencial H (RS/H)	199,16	8	49,33
Apartamento A (AP/A)	956,13	9	34,15
Apartamento B (AP/B)	849,86	10	22,77
Apartamento C (AP/C)	703,78	11	11,35
Apartamento D (AP/D)	358,54	12	9,48
Prestação de Serviços A (PS/A)	956,13		
Prestação de Serviços B (PS/B)	849,86		
Prestação de Serviços C (PS/C)	703,78		
Prestação de Serviços D (PS/D)	358,54		
Prestação de Serviços E (PS/E - Estacionamento/pátio)	89,62		
Comercial A (CM/A)	504,59		
Comercial B (CM/B)	252,30		
Comercial C (CM/C)	195,89		
Industrial A (ID/A)	504,59		
Industrial B (ID/B)	285,52		

12	Cópia de planta padrão	24,20
13	Cópia de documentos por fotocópia (por folha)	0,54
14	Outros serviços de expediente não relacionados acima	24,20
15	Apreensão de animal e guarda do mesmo (por dia)	53,84
16	Apreensão e guarda de veículos (por dia)	67,29
17	Apreensão e guarda de mercadorias e objetos de qualquer espécie (por dia)	40,36
18	Cemitério - Inumação em sepultura rasa	80,75
19	Cemitério - Inumação em carneira	161,48
20	Cemitério - Perpetuidade (por m ²)	107,65
21	Cemitério - Exumação antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	161,48
22	Cemitério - Exumação após vencido o prazo regulamentar de decomposição	121,08
23	Cemitério - Diversos - Carta de posse de terreno ou caixa ossaria	80,75
24	Cemitério - Diversos - Construção de carneira simples	1.211,27
25	Cemitério - Diversos - Construção de jazigo (à vista)	2.422,57
26	Cemitério - Diversos - Construção de jazigo (à prazo - 10 parcelas)	2.691,73
27	Cemitério - Diversos - Construção de jazigo - 2 lugares (à vista)*	1.363,77
28	Cemitério - Diversos - Construção de jazigo - 2 lugares (à prazo)*	1.515,31

ANEXO III
Decreto nº 4.690/2017
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
Exercício de 2018

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
Construído	0,69%
Não construído	2,40%
Construído para fins residenciais, quando a área livre do terreno em que se assenta a construção exceder a cinco vezes a área construída	2,40%

ANEXO IV
Decreto nº 4.690/2017
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Exercício de 2018

ITEM	TAXAS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO - R\$
01	Coleta de lixo - área edificada - por m ²	1,16
02	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	24,20
03	Certidões de qualquer natureza	24,20
04	Contratos com o Município	26,92
05	Preenchimento de guias de arrecadação	13,42
06	Segunda via de guias, avisos, recibos, alvarás e similares	24,20
07	Alvarás	24,20
08	Requerimentos de qualquer natureza	2,66
09	Desarquivamento de processos de qualquer natureza	13,42
10	Transferência de contrato de qualquer natureza	24,20
11	Transferência de local, firma ou atividade	24,20

ANEXO V
Decreto nº 4.690/2017
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Exercício de 2018

ORDEM	ATIVIDADE	VALOR R\$		
		Mês ou Fração	Ano	
01	Estabelecimentos industriais, montadoras e outras similares	Até 100 m ²	53,84	646,03
		Acima de 100 até 150 m ²	67,30	807,54
		Acima de 150 até 200 m ²	80,75	969,03
		Acima de 200 até 300 m ²	107,67	1.292,05
		Acima de 300 até 500 m ²	161,49	1.938,07
		Acima de 500 até 1.000 m ²	269,19	3.230,13
		Acima de 1.000 até 2.000 m ²	376,85	4.522,15
02	Gráficas e fábricas de móveis	Até 50 m ²	28,95	347,39
		Acima de 50 até 100 m ²	35,38	424,51
		Acima de 100 até 150 m ²	41,79	501,65
		Acima de 150 até 200 m ²	48,24	579,00
		Acima de 200 até 250 m ²	54,69	656,14
		Acima de 250 até 300 m ²	64,30	771,91
		Acima de 300 até 400 m ²	77,20	926,41
		Acima de 400 até 500 m ²	93,27	1.119,32
		Acima de 500 até 800 m ²	154,40	1.852,79
		Acima de 800 até 1.500 m ²	193,01	2.316,02
		Acima de 1.500 até 3.000 m ²	231,61	2.779,22
	Acima de 3.000 m ²	308,82	3.705,62	

03	Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços em geral e atividades similares	Até 50 m ²	19,29	231,61
		Acima de 50 até 100 m ²	24,13	289,52
		Acima de 100 até 150 m ²	28,95	347,39
		Acima de 150 até 200 m ²	35,38	424,51
		Acima de 200 até 250 m ²	41,79	501,65
		Acima de 250 até 300 m ²	48,24	579,00
		Acima de 300 m ² até 400 m ²	54,69	656,14
		Acima de 400 m ² até 800 m ²	154,40	1.852,79
		Acima de 800 até 1.500 m ²	231,61	2.779,22
04	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamentos e investimentos	Acima de 1.500 até 3.000 m ²	270,19	3.242,40
		Acima de 3.000 m ²	308,82	3.705,62
04	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamentos e investimentos		538,36	6.290,40
05	Hotéis, motéis, pensões e similares	Por quarto	8,09	96,90
		Por apartamento	13,45	161,49
06	Profissionais autônomos em geral		29,64	355,31
07	Garagens, estacionamento e similares		32,30	387,62
08	Casas lotéricas e similares		26,93	323,01
09	Cooperativas		215,35	2.584,11
10	Postos de serviços para veículos e similares		80,75	969,03
11	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares		67,30	807,54
12	Tinturarias, lavanderias e similares		13,45	161,49
13	Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e similares		26,93	323,01
14	Barbearias e salões de beleza, por quantidade de cadeiras		13,45	161,49
15	Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula		8,09	96,90
16	Auto-escola e centros de formação de condutores		43,07	516,81
17	Estabelecimentos hospitalares, por quarto ou apartamento		13,45	161,49
18	Laboratórios de análises clínicas		59,22	710,61
19	Ambulatórios, pronto-socorros, clínicas e consultórios		59,22	710,61
20	Cinemas e teatros	Com até 150 lugares	35,00	419,93
		Acima de 150 lugares	57,22	646,03
21	Restaurantes dançantes, boates e similares		56,54	678,34
22	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa ou aparelhos	Com até 3 mesas ou aparelhos	40,37	484,52
		Acima de 3 mesas ou aparelhos	53,84	646,03
23	Boliche, por pistas		35,00	419,93
24	Exposições, feiras de amostras e quermesses		48,46	581,41
25	Círcos e parques de diversões		40,37	484,52
26	Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídos no item 25		32,30	387,62
27	Empreiteiras e incorporadoras		67,30	807,54
28	Agropecuária		53,84	646,03
29	Associações de profissionais e de classes		80,75	969,03
30	Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens anteriores desta tabela		40,37	484,52

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

ORDEM	DIA/HORÁRIO	S/ TAXA DE LICENÇA EM HORÁRIO NORMAL		
		Dia	Mês	Ano
1	Dias úteis, das 18:00 às 06:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%
2	Sábados, das 12:00 às 24:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%
3	Domingos e feriados	0,27%	8,33%	100,00%

**ANEXO VI
Decreto nº 4.690/2017
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE
Exercício de 2018**

ORD.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		
		Dia	Mês	Ano
01	Comércio ou atividades de prestação de serviços com ou sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas e que tenha seu domicílio fiscal no Município.	161,48	188,40	215,35*

* Desconto de 25% para pagamento até 31 de janeiro de cada exercício.

**ANEXO VII
Decreto nº 4.690/2017
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES
Exercício de 2018**

	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Aprovação de plantas até 50 m ² (por projeto)	51,14
02	Aprovação de plantas acima de 50 até 100 m ² (por m ² + Item 01)	1,62
03	Aprovação de plantas acima de 100 até 200 m ² (por m ² + Item 01)	2,66
04	Aprovação de plantas acima de 200 m ² (por m ² + Item 01)	2,97
05	Aprovação de loteamento por hectare	753,69
06	Aprovação de desdobro por lote	24,20
07	Certidão de aprovação de desdobro	24,20
08	Protocolo para aprovação de desdobro	24,20
09	Alvará de construção até 100 m ²	69,98
10	Alvará de construção acima de 100 m ²	102,26
11	Protocolo/Requerimento para Aprovação/Auto de Conclusão	24,20
12	Alvará de "habite-se" por metro quadrado	3,52
13	Reforma, reparo, reconstrução ou demolição por metro quadrado	3,52
14	Arruamentos por metro quadrado	3,52

Observações:

- 1) Não serão incluídas nos cálculos as áreas destinadas a logradouros públicos ou qualquer outra doada ao Município;
- 2) Entende-se como área de arruamento ou loteamento a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano submetido à aprovação;
- 3) As taxas constantes desta tabela serão recolhidas quando do requerimento de aprovação dos projetos.

**Decreto nº 4.690/2017
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE
Exercício de 2018**

ORD.	MODALIDADE DE PUBLICIDADE	VALOR/R\$			
		Dia	Mês	Ano	
01	Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	Comum	-	2,70	32,30
		Luminosa	-	8,09	96,90
02	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade	-	8,09	96,90	

03	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	53,84	430,69	2.584,11
04	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	-	8,09	96,90
05	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes	13,45	269,19	1.615,26
06	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais	2,70	53,84	134,59
07	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	2,70	53,84	484,52

ANEXO IX

Decreto nº 4.690/2017

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Exercício de 2018

ORD.	DESCRIÇÃO	VALOR/R\$		
		Dia	Mês	Ano
01	Barraca, banca fixa, tabuleiro, quiosque, aparelho, máquina ou similar	2,53	13,45	161,49
02	Banca de revistas ou jornais	5,01	107,67	753,69
03	Circo	50,37	1.076,72	6.460,24
04	Parque de diversões	37,77	807,54	4.845,19
05	Outros usos de logradouro público, não relacionadas nesta tabela, desde que regularmente autorizados	8,80	188,41	1.130,55
06	Estacionamentos de veículos em pontos reservados, estabelecidos pela Prefeitura (por capacidade de veículos)	1,26	26,93	161,49
07	Mesas de bares, restaurante e similares (por mesa)	0,25	5,36	32,30

ANEXO X

Decreto nº 4.690/2017

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Exercício de 2018

CLASSE	ORD.	ÁREA	VALOR/R\$
A	01	Até 50 m ²	311,48
	02	Acima de 50 até 250 m ²	778,73
	03	Acima de 250 até 500 m ²	1.557,47
	04	Acima de 500 m ²	3.114,91
B	01	Até 50 m ²	291,03
	02	Acima de 50 até 250 m ²	727,65
	03	Acima de 250 até 500 m ²	1.455,32
	04	Acima de 500 m ²	2.910,60
C	01	Até 50 m ²	218,03
	02	Acima de 50 até 250 m ²	545,10
	03	Acima de 250 até 500 m ²	1.090,22
	04	Acima de 500 m ²	2.180,44
D	01	Até 50 m ²	140,16
	02	Acima de 50 até 250 m ²	350,44
	03	Acima de 250 até 500 m ²	700,85
	04	Acima de 500 m ²	1.401,71

E	01	Até 50 m ²	124,55
	02	Acima de 50 até 250 m ²	311,48
	03	Acima de 250 até 500 m ²	623,01
	04	Acima de 500 m ²	1.245,95
F	01	Até 50 m ²	109,04
	02	Acima de 50 até 250 m ²	272,60
	03	Acima de 250 até 500 m ²	545,14
	04	Acima de 500 m ²	1.090,22
G	01	Até 50 m ²	93,47
	02	Acima de 50 até 250 m ²	233,62
	03	Acima de 250 até 500 m ²	467,21
	04	Acima de 500 m ²	934,48
H	01	Até 50 m ²	62,28
	02	Acima de 50 até 250 m ²	194,71
	03	Acima de 250 até 500 m ²	389,40
	04	Acima de 500 m ²	778,73
I	01	Até 50 m ²	62,28
	02	Acima de 50 até 250 m ²	155,73
	03	Acima de 250 até 500 m ²	311,48
	04	Acima de 500 m ²	623,01
J	01	Até 50 m ²	46,76
	02	Acima de 50 até 250 m ²	116,81
	03	Acima de 250 até 500 m ²	233,64
	04	Acima de 500 m ²	467,21
K	01	Até 50 m ²	31,15
	02	Acima de 50 até 250 m ²	77,89
	03	Acima de 250 até 500 m ²	155,73
	04	Acima de 500 m ²	311,48
Rubrica de livros fiscais obrigatórios, com no máximo 200 folhas cada (por livro)			13,45

ANEXO XI

Decreto nº 4.690/2017

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Exercício de 2018

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR/R\$
Imóveis edificados	13,70/mês
Imóveis não edificados	164,43/ano

ANEXO XII

Decreto nº 4.690/2017

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRESTADOR DE SERVIÇOS*

Exercício de 2018

Código de Serviço	Base de Cálculo (R\$)
01006, 01007, 02008, 02014, 03026, 04002, 04005, 04010, 05005, 06006, 07002, 07008, 07032, 07036, 11001, 11003, 12005, 12008, 12010, 12012, 12016, 12019, 12021, 12023, 12026, 12029, 12036, 12037, 12038, 12039, 13006, 13008, 13010, 13012, 13014, 14010, 14014, 14015, 15003, 16017, 16019, 16022, 17009, 17011, 17017, 17018, 17019, 18028, 18029, 18030, 18031, 19005, 19006, 20003, 20006.	965,01

02015, 03013, 03019, 03030, 03033, 06007, 07006, 07020, 07024, 07033, 08018, 08030, 08042, 08043, 08067, 08068, 08069, 08073, 08074, 09009, 14005, 14008.	1.930,01
03002, 03003, 03005, 03006, 03012, 03022, 03024, 03034, 05004, 05006, 06008, 07013, 07014, 07017, 07018, 07022, 07023, 07026, 07027, 07034, 08002, 08003, 08005, 08006, 08014, 08016, 08017, 08021, 08022, 08024, 08025, 08027, 08028, 08033, 08034, 08036, 08037, 08039, 08040, 08046, 08047, 08058, 08059, 08070, 08071, 08072, 08075, 08076, 09002, 09004, 09006.	2.895,01
Demais códigos previstos no Anexo 1 do Decreto nº. 3.437/05.	Conforme previsto no Anexo 1 do Decreto nº. 3.437/05
Escritórios contábeis optantes pelo Simples Nacional (art. 32, Lei Complementar Municipal nº. 3.702/09)	
R\$ 69,89 / mês	

*Item da LC 3333/03 / Descrição / Tipo de Pessoa / Alíquota / Incidência / Data de Vencimento / Livros Fiscais / Documentos Fiscais - Conforme previsto no Anexo 1 do Decreto nº. 3437/05.

**ANEXO XIII
Decreto nº 4.583/2016**

**TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – TOMADOS DE TERCEIROS
Exercício de 2018**

Código de Serviço	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota
Ver tabela do Anexo II do Decreto nº. 3559, de 15 de dezembro de 2006.		

TABELA DE BASE DE CÁLCULO, INCIDÊNCIA, DATA DE VENCIMENTO E LIVROS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – TOMADOS DE TERCEIROS

SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	LIVROS FISCAIS
Todos os Códigos	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFe

**(REPUBLICADO)
DECRETO Nº 4.695**

De 07 de dezembro de 2017.

“Atualiza monetariamente para o exercício 2018 o crédito de pequeno valor definido pela Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

D E C R E T A:

Art. 1º. O crédito de pequeno valor, previsto na Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002, fica atualizado para o exercício 2018, segundo o parágrafo único do artigo 1º da mesma lei, para R\$ 7.405,61 (sete mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.
Orlândia, 07 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº 01/2017;

ÓRGÃO CEDENTE: Município de Orlandia;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA**”, CNPJ 05.824.366/0001-07;

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Plano de Trabalho constante no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2017, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, visando despertar o interesse pela música nas pessoas através de apresentações músico-culturais, usufruindo da arte e oferecendo o gosto pela música, bem como disseminar a cultura, contribuindo para a qualidade de vida e bem estar da população.

GESTOR DA PARCERIA: Lúcia Helena da Silva.

VALOR TOTAL: R\$ 10.819,00 (dez mil oitocentos e dezenove reais)

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017;
VIGÊNCIA: 31/12/2017.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REABERTURA DA SESSÃO - PREGÃO Nº 095/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES A SEREM DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO**. diante da reprovação da amostra pela Comissão Interna de Análise de Amostras e da não interposição de recurso pela empresa LD7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP, a Comissão do Pregão convoca as empresas SJV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS EIRELLI, 3 S & SEQUINEL CONFECÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA EPP, SINOP UNIFORMES EIRELI ME, MINI FERAS CONFECÇÕES EIRELI EPP, MÉTODO UNIFORMES EIRELI EPP, MORGANA LUIZA GOMIDE EIRELI – ME, NILTON GLAY FERREIRA FRANÇA ME, ARCANJO COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI ME, TAG SPORT CONFECÇÕES LTDA ME, para a reabertura da sessão do pregão acima descrito. Desse modo, fica designada **A REABERTURA DA SESSÃO**, que se realizará no dia **15/12/2017**, às 14:00h, no Setor de Licitações, situado a Praça Coronel Francisco Orlando, nº 652 – Centro. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.
Orlândia, SP, 14 de dezembro (12) de 2017.
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, adota o parecer jurídico e decide pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela impugnante **LARISSA ALVES FERREIRA**. Desse modo, DETERMINA o prosseguimento do processo licitatório em pauta, nos seus devidos trâmites legais.
Orlândia, SP, 14 de dezembro (12) de 2017.
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA**, comunica que promoveu a **RESCISÃO UNILATERAL** (Cancelamento da Ata de Registro de Preços) em 06.10.2017 do fornecedor **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ nº 81.706.251/0001-98 nos termos do art. 78, I e XII e 79, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, tendo concedido prazo para interposição de recurso administrativo (art. 109, I ‘e’ LF 8.666/93) que esgotou-se sem a sua apresentação pela fornecedora, apesar de devidamente notificada.
Orlândia, SP, 14 de dezembro (12) de 2017.
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.